



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 10 /2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei propondo aumento nos valores dos subsídios dos servidores – ativos e inativos -, e respectivos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juízes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão exarada na Sessão Plenária de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar a remuneração do seu quadro de pessoal, na forma definida pela Lei Ordinária estadual nº 6.375, de 02 de julho de 2013, que altera o regime remuneratório estabelecido na Lei Complementar estadual nº 115, de agosto de 2008,

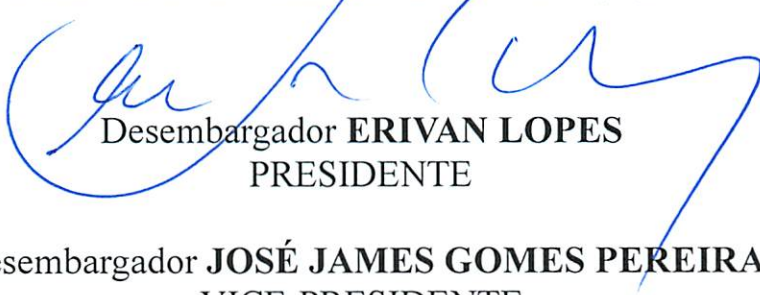
RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo aumento de 8,74% (oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) nos valores dos subsídios dos servidores – ativos e inativos -, e respectivos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão (PJGs) e funções gratificadas (FGs), na remuneração dos juízes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (PJG-PM).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 16 de junho de
2016.



Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

PROJETO DE LEI Nº /2016, DE DE DE 2016.

Concede aumento valores dos subsídios dos servidores – ativos e inativos –, e respectivos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juízes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,74% (oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) os valores:

I – do subsídio dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III – das funções gratificadas (FGs) de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

IV – da remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V – das comissões (PJGs-PM) dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. O reajuste não incide nas demais vantagens remuneratórias e estende-se aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta lei incidirão a partir de 1º de maio de 2016 e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário estadual, ficando sua implantação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO